



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 053/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2017.

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, o **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.**, com sede à Rodovia BR 480, nº. 180, em Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.520.829/0001-40, e inscrição Estadual nº. 170.000.411-2.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e o CONTRATADA, pelo **Sr. Adair Luis da Rosa**, brasileiro, casado, representante, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 906.379.141-3 - SSP/RS e do CPF nº. 918.608.810-68, residente e domiciliado a Rua Guialopolis, nº. 299, Apt. 102, Bairro Amambai, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência da ata de registro de preços nº. 010/2017, formalizada junto ao processo nº. 048/2017, do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº. 023/2017, expedido em 12/07/2017, julgado em 26/07/2017 e homologado em 26/07/2017, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 de 08.06.94, Lei n.º 9.032/95 de 28.04.95 e Lei n.º 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.784/99 de 29/01/99, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95, Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica para atender a Farmácia Municipal de Santa Rita do Pardo / MS, conforme preços registrados na **ata nº. 010/2017**.



1.2 – As especificações dos medicamentos e os quantitativos constam no anexo I que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS NORMAS DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

2.1 – A entrega será parcelada (semanal, quinzenal ou mensal) de acordo com a necessidade do Setor, sendo que os medicamentos deverão ser entregues no local estabelecido pelo Setor de Compras, sem qualquer custo para o Município.

2.2 – A Contratada garantirá a qualidade dos medicamentos pelo prazo estabelecido pelo fabricante e deverá fazer a entrega dos medicamentos embalados e transportados adequadamente de forma a assegurar a sua qualidade em transporte especializado, se for o caso.

2.3 – Entregar os medicamentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após solicitação do Setor competente, observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

2.4 – Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

a) Data de Fabricação e data de vencimento; (o prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses contados a partir da data de entrega;

b) Numero de registro emitido pela ANVISA;

c) No caso de medicamentos genéricos deverão constar “MEDICAMENTOS GENERICOS” dentro de uma tarja amarela e impresso “LEI Nº. 9.787/99”.

2.5 – Sobre os medicamentos não requisitados pela contratante durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou qualquer tipo de indenização à contratada tendo em vista que as quantidades aqui previstas são estimadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado para o fornecimento dos produtos é de R\$ 57.415,65 (cinquenta sete mil quatrocentos quinze reais e sessenta cinco centavos), de acordo com proposta apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias úteis ou não, após o empenho das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas.

5.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar nenhum pagamento, mesmo sobre os produtos já fornecidos, quando constatada inadimplência e/ou pendências de qualquer natureza, da CONTRATADA para com as Fazendas, Federal, Estadual, Municipal, e INSS, FGTS.



4.3 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA

DAS RESPONSABILIDADES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 – Fornecer todos os medicamentos a que se refere este contrato, de acordo com a estritamente com as especificações descritas no Anexo I;

5.1.2 – Fica obriga a trocar as suas expensas os medicamentos que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importa sua aceitação;

5.1.3 - Independente da aceitação, a adjudicatária garantira a qualidade dos medicamentos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

5.1.4 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Contrato, bem como pela reposição dos produtos que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93;

5.1.5 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

5.1.6 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.1.7 – Manter, durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, FGTS, CND do INSS, CRF e CNDT;

5.1.8 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos produtos.

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento;

5.2.2 – Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta do presente Contrato;

5.2.3 - Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93;

5.2.4 - Designara um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93;



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

5.2.5 – A CONTRATANTE não está obrigada a contratar uma quantidade mínima medicamentos, ficando exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

CLÁUSULA SEXTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03 – Fundo Municipal de Saúde
03.13 – Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene
10.301.0014-2.055 – Bloco Assistência Farmacêutica
3.3.90.32.00 – Material, Bem e/ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PRAZOS:

7.1 – A vigência do presente instrumento Contratual será de **04 (quatro) meses, contados a partir de 09 de Março de 2018 à 09 de Julho de 2018.**

7.1.1 – A vigência contratual poderá ser prorrogada em conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93, em caso da não requisição de todo o material licitado, no prazo inicial.

CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

8.1 – DAS ALTERAÇÕES:

8.1.1. – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.1.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais.

8.1.3 – Os preços serão reajustados de acordo com a variação de mercado devidamente comprovado através de pesquisa de mercado regional, podendo para tanto sofrer acréscimo ou supressão dentro dos limites estabelecidos.

8.2 – DAS MULTAS:

8.2.1 - Com fundamento nos artigos nº. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurando a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor total dos produtos entregue injustificadamente com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da Rescisão unilateral da avença;

b.2) 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor total dos produtos que necessita ser substituído por apresentar defeito/impropriedade, caso não o seja no prazo de 5 (cinco) úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dias e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produtos, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor total do produtos entregue ou substituído injustificadamente com atraso, por período superior ao previsto nas alines “b.1” e “b.2”, respectivamente, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 30,0% (trinta por cento) sobre o valor total de produtos em que haja pendência, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) suspensão temporária de direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração pública.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ao fornecimento ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens “c” e “d” desta Cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

8.3 – DA RESCISÃO:

8.3.1 – O instrumento Contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

8.3.2 – A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual.

8.3.3 – Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE é assegurado a CONTRATADA seus respectivos haveres por produtos já fornecidos.

CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:

9.1 – Em função da não incidência de riscos e/ou prejuízos ao Erário não será exigida a prestação de garantia real.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

10.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS., 09 de Março de 2018.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Adair Luis da Rosa
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38